



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000051/18	13/03/2018 09:41:40	NUCLEO MANHUAÇU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335821-5 / JOSE DAMIÃO SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 030.682.516-30	
2.3 Endereço: SITIO CORREGO DO MOINHO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RAUL SOARES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.350-000
2.8 Telefone(s): (33) 3331-3710	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335821-5 / JOSE DAMIÃO SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 030.682.516-30	
3.3 Endereço: SITIO CORREGO DO MOINHO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RAUL SOARES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.350-000
3.8 Telefone(s): (33) 3331-3710	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego do Moinho	4.2 Área Total (ha): 6,9254		
4.3 Município/Distrito: RAUL SOARES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/3-5452	Livro: 2-AB	Folha: 01	Comarca: RAUL SOARES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2940	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2940	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,6188
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Pastagem e vegetação típica de ambientes brejosos				0,6188
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	775.952	7.780.372
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Barramentos e vias de acesso			0,6188
<b>Total</b>				<b>0,6188</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARÉCER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 25/01/2018
- Data do pedido de informações complementares: 26/09/2018
- Data de entrega das informações complementares: 16/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 17/10/2018

### 2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização da reforma de um barramento, utilizado para dessedentação de animais; e da implantação de um novo barramento, sendo esta uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação de culturas agrícolas e; com as cristas destes 2 barramentos citados sendo utilizadas como vias de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade, em uma área correspondente a 0,6188 hectares.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Córrego do Moinho, localizada no distrito de Bicuiba, Município de Raul Soares, possui uma área total de 6,9254 ha, correspondente a menos de 1 módulo fiscal, de acordo com a escritura de nº 5.452, livro nº 2-A-B, Ficha de Nº 01, que consta no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem para criação de gado); áreas de cultivos agrícolas; plantio de eucalipto; vias de acesso internas à propriedade; fragmentos de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica, principalmente próximo ao curso d'água; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), com predominância de espécies como taboa (*Typha domingensis*) e edificações para infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de bovinocultura.

O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical de altitude, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da propriedade onde serão desenvolvidas as atividades é de Latossolo, e a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens do curso d'água que passa pela propriedade, que apresenta vegetação composta por pastagem (braquiária), vegetação típica de ambientes brejosos, e fragmentos de vegetação arbórea nativa formando mata ciliar (área que pode ser enriquecida através do plantio de mudas), e estradas internas da propriedade.

#### 3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (composta por duas matrículas, com CAR – sob registro MG-3154002-527A.7F81.77E3.4A90.95CF.AEC0.D958.FDD0 e MG-3154002-FA8D.CB48.F3EF.417F.B8A4.878D.8AE2.5BA4), composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 2,9779 ha.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para regularização ambiental é de 0,6188 hectares, situada ao longo curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego do Moinho), em Área de Preservação Permanente. As áreas de regularização são provenientes de atividades realizadas sem autorização, e que por este motivo foram lavrados Autos de Infração para todas as intervenções. Estas foram destinadas à reforma de barramento pré-existente, conforme se pode observar em análise no Google Earth Pro, utilizadas para dessedentação de animais, e para a implantação de um novo barramento, sendo esta uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação de culturas agrícolas (milho, capim mombaça e cana-de-açúcar), todos em APP e com a devida regularização do uso dos recursos hídricos. A intervenção de reforma e limpeza do barramento foi realizada devido ao fato da vegetação típica de terrenos brejosos, com predominância de espécies como taboa (*Typha domingensis*), estar obstruindo o espelho d'água deste barramento, impedindo o acesso dos animais para dessedentação, sendo então retirada esta vegetação e reforçando a estrutura deste barramento. Esta atividade é considerada como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com as legislações vigentes. A intervenção de construção de barramento foi realizada pelo fato da necessidade de manter a disponibilidade de alimento para o gado, em que as pastagens que ocorrem naturalmente na propriedade não são suficientes para suprir a atividade, principalmente em períodos de estiagem, que ocorrem com certa frequência da região da propriedade. Com isto, para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas na propriedade, faz-se necessário a adoção do sistema de irrigação das pastagens ofertadas aos animais e demais culturas agrícolas. Tal intervenção será realizada devido ao fato de que o fluxo natural do curso d'água não se apresenta suficiente para atender a demanda de água para as atividades da propriedade, sendo um curso d'água de baixa largura e profundidade e em um local que apresenta desnível do terreno pouco acentuado, com baixa velocidade de fluxo das águas. Este sistema de irrigação consistirá na captação no barramento e condução da água para um reservatório em um ponto mais elevado da propriedade, fora da APP, e posteriormente será distribuída para as áreas de irrigação por gravidade. O sistema de irrigação que será realizado por aspersão,



foi dimensionado e calculado de acordo com projeto técnico constante no processo, e de acordo com este Projeto apresentado, será necessária a implantação deste barramento para atender a demanda da área a ser irrigada, sem desprezar os preceitos da legislação vigente. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

Para a realização desta reforma do barramento pré-existente foi realizada movimentação de solo, formando a denominada crista do barramento e taludes laterais. Esta crista do barramento será utilizada como via de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade. A área da intervenção no barramento pré-existente é de 2.690 m<sup>2</sup>, com profundidade média de 0,55 m, resultando num volume de acumulação de 1480 m<sup>3</sup> de água; e a área da crista da represa que servirá como via de acesso é de 344 m<sup>2</sup>. Para a realização da implantação do novo barramento também foi realizada movimentação de solo, formando a crista do barramento e taludes laterais. Da mesma forma que para a reforma do barramento, a crista do barramento será utilizada como via de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade. Estas atividades, de abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, são consideradas como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com as legislações vigentes.

A área da intervenção do novo barramento é de 2.700 m<sup>2</sup>, com profundidade média de 0,85 m, resultando num volume de acumulação de 2295 m<sup>3</sup> de água; e a área da crista da represa que servirá como via de acesso é de 240 m<sup>2</sup>. Este novo barramento será utilizado para irrigação de um plantio de milho, capim mombaça e cana-de-açúcar, com a captação realizada nesta acumulação de água, uso que está sendo solicitado a regularizado, conforme Recibo de Entrega de Documentos para Outorga, constante no processo. Além disto, durante a vistoria foi verificado que próximo a área dos barramentos havia também um reservatório de acumulação de água (tanque), e que parte deste reservatório está localizado em APP. Este tanque é abastecido com água proveniente do sistema de saída de água do barramento pré-existente onde foi realizada a reforma, e apresenta área de 214 m<sup>2</sup> localizados em APP. Este fato motivou a solicitação da comprovação da regularidade do uso do recurso hídrico via ofício de informações complementares, que foi atendido conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, constante no processo. Portanto, todas as intervenções ambientais realizadas totalizaram 6,188 m<sup>2</sup> ou 0,6188 há, conforme também o requerimento apresentado através do atendimento ao ofício de informações complementares.

As áreas de intervenção ambiental que foram realizadas sem autorização e busca-se através deste processo sua regularização são as seguintes:

A Área de Intervenção referente à reforma do barramento pré-existente apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 775916 e Y: 7780457, e se deu por movimentação de solo com retroescavadeira, danificando vegetação rasteira (braquiária) e vegetação típica de terrenos brejosos (principalmente taboa) e formando a crista do barramento, em APP, em uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>, de acordo com o Auto de Infração N° 80199/2017. Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 161/2017.

A Área de Intervenção referente à implantação do novo barramento, como sendo uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 775952 e Y: 7780372, e se deu por depósito de solo, formando a crista do barramento em APP em uma área de aproximadamente 400 m<sup>2</sup>, de acordo com o Auto de Infração N° 130625/2018. Para esta área foi apresentada formalização do processo de Outorga, conforme Recibo de Entrega de Documentos N° 77403/2018.

Todos estes documentos estão anexos ao processo.

O novo barramento implantado possui sistema de saída ou descarga de água, composto por 2 tubos de PVC de 200 mm de diâmetro cada e um vertedouro do tipo retangular, formado por um canal escavado localizado na parte lateral do barramento, com comprimento de 70 metros, largura de 0,65 metros e profundidade de 0,35 metros, que leva a água para o outro barramento, em que houve a reforma do mesmo, permitindo o fluxo de saída de água livre e constante, garantindo o escoamento quando haja excesso de água nos períodos de chuvas intensas. Para tanto, foram apresentados estudos contendo cálculos de determinação de vazão máxima de cheia, e vazão máxima de saída dos sistemas implantados, que de acordo com o Projeto apresentado, com ART do responsável técnico, não apresenta riscos com relação a abalos e rompimento da estrutura da barragem. Ainda assim, consta no projeto técnico apresentado a sugestão ao empreendedor de implantação de mais um tubo de PVC de 200 mm de diâmetro, para reforçar e ampliar o sistema de descarga de água, proporcionando maior confiabilidade à obra realizada.

A reforma e a implantação destes barramentos, por envolver movimentação de solo em APP, pode oferecer risco de degradação ambiental, principalmente com relação à processos erosivos e assoreamento do curso d'água, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, as estruturas podem ser reformadas e implantadas sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

Para realizar as referidas intervenções ambientais não foi necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso, uma vez que nos locais das intervenções a vegetação existente é formada por pastagem (principalmente Brachiaria sp.) e vegetação típica de terrenos brejosos (principalmente taboa).

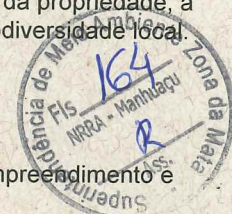
O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se na Área de Preservação Permanente da propriedade, à jusante do barramento em que houve a reforma, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local.

##### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pela movimentação de solo ocorrido quando da reforma e implantação dos barramentos, podendo provocar carreamento de partículas de solo para dentro do barramento e/ou curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do barramento e/ou curso d'água.

- Medida(s) Mitigadora(s): Implantação de canaletas para escoamento de águas pluviais na parte superior dos barramentos e revegetação dos taludes laterais formados com plantio de gramíneas; plantio das culturas agrícola seguindo práticas conservacionistas do solo, como plantio em curvas de nível e construção de diques de contenção. Estas medidas visam a proteção



contra processos de erosão e carreamento de partículas do solo e maior infiltração de água no solo.

Impacto sobre o solo/água (área de cultivo de culturas agrícolas): Poderá ser causado pelo uso indiscriminado de fertilizantes químicos (adubos) e defensivos (contra pragas e doenças) na cultura agrícola.

- Medida mitigadora: Fazer uso controlado dos produtos químicos (adubos e defensivos) sempre sob a orientação de um profissional habilitado, através do receituário agrônomico específico para as culturas desejadas, neste caso milho, capim mombaça e cana-de-açúcar, evitando-se a contaminação do solo e conseqüentemente, do lençol freático.

Impacto sobre a dinâmica do ambiente aquático: Provocada pela transformação do ambiente lótico em ambiente lêntico, pelo barramento do curso d'água, reduzindo a vazão e a velocidade da água, o que pode resultar em impactos para a fauna aquática a depender da magnitude do barramento.

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar e manter o acúmulo de água em uma área reduzida, através da manutenção dos sistemas de regulação de saída de água de todos os barramentos, evitando a alteração da área e do volume de água acumulada; além da implantação de mais um tubo de PVC de 200 mm de diâmetro no barramento implantado, para reforçar e ampliar o sistema de descarga de água, proporcionando maior confiabilidade à obra realizada.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,6188 ha, na propriedade "Córrego do Moinho", sob responsabilidade de José Damião da Silva.

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 2 anos.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,6188 hectares, correspondente ao mesmo tamanho da área da intervenção, com o plantio de 688 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado à jusante do barramento em que houve a reforma. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para a data de emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR semestralmente.

Área de Intervenção: 0,6188 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,6188 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves

MASP: 1380605-4

Gestor Ambiental / NRRA Mantuaçu

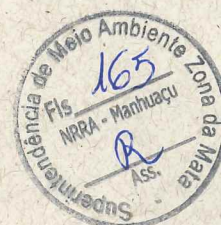
14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas - IEF**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



**Controle Processual nº. 134/2019.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05030000051/18**

**Requerente:** José Damião da Silva - **CNPJ:** 030.682.516-30

**Proprietário do imóvel:** José Damião da Silva e Cristiane Fernandes de Oliveira Silva

**Carta de anuência:** f. 25 dos autos - **Custos de análise/Taxa de expediente:** f. 108 dos autos.

**Imóvel da Intervenção:** Sítio Córrego do Moinho – Distrito de Bicuiba. **Município:** Raul Soares

**Objeto:** Intervenção em uma área de 0,6188ha de preservação permanente **sem** supressão de vegetação nativa, para fins de regularização de reforma de um barramento utilizado para sedentação de animais, implantação de um novo barramento e infraestrutura necessária à acumulação e a condução de água para a atividade de irrigação de culturas agrícolas, conforme requerimento de f. 134 a 136 dos autos.

**Bioma:** Mata Atlântica - **Reserva legal:** declarada no CAR às f. 124 a 126 dos autos

**Área da Propriedade declarada no requerimento:** 6,9254 ha.

**Unidade Responsável:** URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

**Autoridade Ambiental:** Frederico de Freitas Alves - MASP.: 1.380.605-4

**Documentos juntos:**

- Projeto de medidas mitigadoras e compensatórias de f. 29 a 88 dos autos;
- Plano de utilização pretendida e estudos técnicos de alternativa técnica locacional de f. 137 a 157 dos autos.

**Normas observadas para a análise:** Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo. Quanto à análise dos aspectos técnicos,

9



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas - IEF**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.

Isto posto,

**Considerando** os documentos lançados aos autos;

**Considerando** o cumprimento do pagamento da taxa de expediente constante às f. 108 dos autos, que apesar de ter sido quitado de acordo com o pedido de intervenção inicial de uma área de 0,294ha e não 0,6188ha conforme requerimento de f. 134 dos autos, o acréscimo da área não altera o valor original, que é calculado por hectare ou fração, nos termos da Lei n°. 22.796, de 2017;

**Considerando** que a área de reserva legal encontra-se demarcada, informada no CAR conforme se vê às f. 124 a 126 dos autos e aprovada, conforme informa o gestor do processo às f. 163 dos autos;

**Considerando** que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei n°. 20.922, de 2013<sup>1</sup>, entre outros, quando se tratar a atividade de interesse social, que é o caso em questão, posto que a implantação de infra-estrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3°. Inciso II, letra "g"<sup>2</sup>;

**Considerando** que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de regularização de intervenção para o uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta do Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f.164 dos autos;

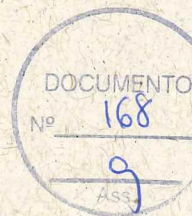
**Considerando** as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 165 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas

<sup>1</sup> Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

<sup>2</sup> II - de interesse social: (...)g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas - IEF**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

**Considerando** a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo Requerente, conforme se vê às f. 165 dos autos.

**MANIFESTA-SE** pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar o Requerente.

É o parecer,

Sete Lagoas, 24 de julho de 2019.

**Alessandra Marques Serrano**

Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte

OAB/MG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF